



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1138

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência da Circular nº 871, de 26.07.84, que dispõe sobre a inobservância do horário bancário, ficam alteradas as seções 11-5-6, 13-5-3, 16-5-6 e 17-7-3 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 1984.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Maurício do Espírito Santo
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: CAIXAS ECONÔMICAS – 11

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

1 — O horário para atendimento ao público nas caixas econômicas está sujeito às seguintes limitações:

a) início nunca antes de 10:00 (dez) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belo Horizonte (MG);

— Curitiba (PR);

— Maceió (AL);

— Porto Alegre (RS);

— Recife (PE);

— Rio de Janeiro (RJ);

— Salvador (BA);

— São Paulo (SP);

b) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belém (PA);

— Rio Branco (AC);

c) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:00 (dezesseis) horas, no município de Manaus (AM).

2 — Estão subordinadas às disposições do item anterior as agências das caixas econômicas que funcionem nas praças integradas ou interligadas, pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, aos municípios ali mencionados.

3 — O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode:

a) estender a outros municípios o horário de atendimento estabelecido no item 1;

b) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral;

c) solucionar os casos omissos.

TÍTULO: CAIXAS ECONÔMICAS – 11

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

4 — A inobservância do horário estabelecido, bem como o funcionamento em dias não úteis, será considerada falta grave, ficando as caixas econômicas e seus administradores sujeitos às seguintes penas, independentemente de outras sanções cabíveis: (*)

a) na 1a. infração, multa pecuniária de 50 (cinquenta) vezes o MVR;

b) em caso de reincidência, multa pecuniária de 200 (duzentas) vezes o MVR, bem como restrição a quaisquer concessões, principalmente as referentes a instalação ou transferência de dependências, pelo prazo de 180 dias.

5 — No curso da ação fiscalizadora desta Banco Central, se for constatada inobservância às normas contidas nos itens 1 e 2, será lavrado o respectivo auto de infração e fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da instituição. (*)

TÍTULO: BANCOS DE DESENVOLVIMENTO – 13

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 3

1 — O horário para atendimento ao público em banco de desenvolvimento está sujeito às seguintes limitações:

a) início nunca antes de 10:00 (dez) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belo Horizonte (MG);

— Curitiba (PR);

— Maceió (AL);

— Porto Alegre (RS);

— Recife (PE);

— Rio de Janeiro (RJ);

— Salvador (BA);

— São Paulo (SP);

b) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belém (PA);

— Rio Branco (AC);

c) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:00 (dezesseis) horas, no município de Manaus (AM).

2 — O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode:

a) estender a outros municípios o horário de atendimento estabelecido no item 1;

b) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral;

c) solucionar os casos omissos.

3 — A inobservância do horário estabelecido, bem como o funcionamento em dias não úteis, será considerada falta grave, ficando os bancos de desenvolvimento e seus administradores sujeitos às seguintes penas, independentemente de outras sanções cabíveis: (*)

a) na 1a. infração multa pecuniária de 50 (cinquenta) vezes o MVR;

TÍTULO: BANCOS DE DESENVOLVIMENTO – 13

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 3

b) em caso de reincidência, multa pecuniária de 200 (duzentas) vezes o MVR, bem como restrição a quaisquer concessões pelo prazo de 180 dias.

4 — No curso da ação fiscalizadora deste Banco Central, se for constatada inobservância normas contidas no item 1, será lavrado o respectivo auto de infração e fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da instituição. (*)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

1 — O horário para atendimento ao público em banco comercial está sujeito às seguintes limitações:

a) início nunca antes de 10:00 (dez) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belo Horizonte (MG);

— Curitiba (PR);

— Maceió (AL);

— Porto Alegre (RS);

— Recife (PE);

— Rio de Janeiro (RJ);

— Salvador (BA);

— São Paulo (SP);

b) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belém (PA);

— Rio Branco (AC);

c) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:00 (dezesseis) horas, no município de Manaus (AM).

2 — Estão subordinados às disposições do item anterior os bancos comerciais que funcionem nas praças integradas ou interligadas, pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, aos municípios ali mencionados.

3 — O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode:

a) estender a Outros municípios o horário de atendimento estabelecido no item 1;

b) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral;

c) solucionar os casos omissos.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

4 — A inobservância do horário estabelecido, bem como o funcionamento em dias não úteis, será considerada falta grave, ficando os bancos comerciais e seus administradores sujeitos às seguintes penas, independentemente de outras sanções cabíveis: (*)

a) na 1a. infração, multa pecuniária de 50 (cinquenta) vezes o MVR;

b) em caso de reincidência, multa pecuniária de 200 (duzentas) vezes o MVR, bem como restrição a quaisquer concessões, principalmente as referentes a instalação ou transferência de dependências, pelo prazo de 180 dias.

5 — No curso da ação fiscalizadora deste Banco Central, se for constatada inobservância às normas contidas nos itens 1 e 2, será lavrado o respectivo auto de infração e fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da instituição.

6 — O sistema integrado ou interligado pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, aos municípios mencionados no item 1-a, abrange:

a) Praças participantes do Sistema centralizado em:	BELO HORIZONTE (MG)
Número-código da Câmara de Compensação:	033

Antônio Dias (MG)

Baldim (MG)

Barão de Cocais (MG)

Barbacena (MG)

BELO HORIZONTE (MG)

Betim (MG)

Bom Despacho (MG)

Bonfim (MG)

Brumadinho (MG)

Caeté (MG)

Carandaí (MG)

Carmo da Mata (MG)

Carmópolis de Minas (MG)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Cidade Industrial (MG)

Congonhas (MG)

Conselheiro Lafaiete (MG)

Contagem (MG)

Cordisburgo (MG)

Corinto (MG)

Cristiano Ottoni (MC)

Crucilândia (MG)

Curvelo (MG)

Divinópolis (MG)

Entre Rios de Minas (MG)

Formiga (MG)

Ibirité (MG)

Igarapé (MG)

Itabira (MG)

Itabirito (MG)

Itaguara (MG)

Itaúna (MG)

João Monlevade (MG)

José Brandão (MG)

Lagoa Dourada (MG)

Lagoa Santa (MG)

Mariana (MG)

Mateus Leme (MG)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Matozinhos (MG)

Nova Era (MG)

Noma Lima (MG)

Nova Semana (MG)

Oliveira (MG)

Ouro Branco (MG)

Ouro Preto (MG)

Pará de Minas (MG)

Paraopeba (MG)

Pedro Leopoldo (MG)

Pitangui (MG)

Ponte Nova (MG)

Ribeirão das Neves (MG)

Rio Acima (MG)

Rio Piracicaba (MG)

Sabará (MG)

Santa Bárbara (MG)

Santa Luzia (MG)

Santa Maria de Itabira (MG)

São Domingos do Prata (MG)

São João Del Rei (MG)

Sete Lagoas (MG)

Vespasiano (MG)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

b) Praças participantes do Sistema centralizado em: CURITIBA (PR)

Número-código da Câmara de Compensação: 009

Almirante Tamandaré (PR)

Antonina (PR)

Araucária (PR)

Bocaiúva do Sul (PR)

Campo Largo (PR)

Castro (PR)

Colombo (PR)

Contenda (PR)

CURITIBA (PR)

Irati (PR)

Itaiópolis (SC)

Joinville (SC)

Lapa (PR)

Mafra (SC)

Mandirituba (PR)

Morretes (PR)

Palmeira (PR)

Papanduva (SC)

Paranaguá (PR)

Piraquara (PR)

Ponta Grossa (PR)

Quatro Barras (PR)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Quitandinha (PR)

Rio Branco do Sul (PR)

Rio Negrinho (SC)

Rio Negro (PR)

São Bento do Sul (SC)

São José dos Pinhais (PR)

São Mateus do Sul (PR)

c) Praças participantes do Sistema centralizado em: MACEIÓ (AL)

Número-código da Câmara de Compensação: 013

Arapiraca (AL)

Atalaia (AL)

Cajueiro (AL)

Capela (AL)

Flexeiras (AL)

MACEIÓ (AL)

Maribondo (AL)

Matriz de Camaragibe (AL)

Murici (AL)

Palmeira dos Índios (AL)

Penedo (AL)

Pilar (AL)

Porto Calvo (AL)

Rio Largo (AL)

São José da Laje (AL)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

São Luís do Quitunde (AL)

São Miguel dos Campos (AL)

União dos Palmares (AL)

Viçosa (AL)

d) Praças participantes do Sistema centralizado em: PORTO ALEGRE (RS)

Número-código da Câmara de Compensação: 010

Alvorada (RS)

Arroio do Meio (RS)

Arroio dos Ratos (RS)

Barra do Ribeiro (RS)

Bento Gonçalves (RS)

Bom Retiro do Sul (RS)

Butiá (RS)

Cachoeira do Sul (RS)

Cachoeirinha (RS)

Camaquã (RS)

Campo Bom (RS)

Canela (RS)

Canoas (RS)

Capão da Canoa (RS)

Carlos Barbosa (RS)

Caxias do Sul (RS)

Charqueadas (RS)

Cruzeiro do Sul (RS)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Dois Irmãos (RS)

Encantado (RS)

Estância Velha (RS)

Esteio (RS)

Estrela (RS)

Farroupilha (RS)

Feliz (RS)

Flores da Cunha (RS)

Garibaldi (RS)

Gramado (RS)

Gravataí (RS)

Guaíba (RS)

Igrejinha (RS)

Ivoti (RS)

Lajeado (RS)

Montenegro (RS)

Muçum (RS)

Nova Petrópolis (RS)

Novo Hamburgo (RS)

Osório (RS)

Pântano Grande (RS)

Portão (RS)

PORTO ALEGRE (RS)

Rio Pardo (RS)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Salvador do Sul (RS)

Santa Cruz do Sul (RS)

Santo Antonio da Patrulha (RS)

São Francisco de Paula (RS)

São Jerônimo (RS)

São Leopoldo (RS)

São Sebastião do Caí (RS)

Sapiranga (RS)

Sapucaia do Sul (RS)

Tapes (RS)

Taquara (RS)

Taquari (RS)

Torres (RS)

Tramandaí (RS)

Três Coroas (RS)

Triunfo (RS)

Venâncio Aires (RS)

Vera Cruz (RS)

Veranópolis (RS)

Viamão(RS)

e) Praças participantes do Sistema centralizado em:

RECIFE (PE)

Número-código da Câmara de Compensação:

007

Barreiros (PE)

Belo Jardim (PE)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Bezerros (PE)

Cabo (PE)

Carpina (PE)

Caruaru (PE)

Catende (PE)

Escada (PE)

Goiana (PE)

Gravatá (PE)

Igarassu (PE)

Jaboatão (PE)

Limoeiro (PE)

Moreno (PE)

Nazaré da Mata (PE)

Palmares (PE)

Paudalho (PE)

Paulista (PE)

RECIFE (PE)

Ribeirão (PE)

Rio Formoso (PE)

São Lourenço da Mata (PE)

Surubim (PE)

Timbaúba (PE)

Vitória de Santo Antão (PE)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

f) Praças participantes do Sistema centralizado em: RIO DE JANEIRO (RJ)

Número-código da Câmara de Compensação: 001

Angra dos Reis (RJ)

Araruama (RJ)

Areal (RJ)

Arraial do Cabo (RJ)

Austin (RJ)

Bacaxá (RJ)

Barra Mansa (RJ)

Barra do Piraí (RJ)

Belford Roxo (RJ)

Cabo Frio (RJ)

Cachoeira. de Macacu (RJ)

Campos Elíseos (RJ)

Casimiro de Abreu (RJ)

Coelho da Rocha (RJ)

Duque de Caxias (RJ)

Engenheiro Paulo de Frontin (RJ)

Itaboraí (RJ)

Itaguaí (RJ)

Magé (RJ)

Mangaratiba (RJ)

Maricá (RJ)

Mendes (RJ)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Mesquita (RJ)

Miguel Couto (RJ)

Miguel Pereira (RJ)

Nilópolis (RJ)

Niterói (RJ)

Nova Friburgo (RJ)

Nova Iguaçu (RJ)

Olinda (RJ)

Paracambi (RJ)

Parada Angélica (RJ)

Paraíba do Sul (RJ)

Pati do Alferes (RJ)

Pedro do Rio (RJ)

Petrópolis (RJ)

Piabetá (RJ)

Piraí (RJ)

Queimados (RJ)

Resende (RJ)

Rio Bonito (RJ)

Rio Claro (RJ)

RIO DE JANEIRO (RJ)

São Gonçalo (RJ)

São João de Meriti (RJ)

São José do Rio Preto (RJ)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

São Pedro da Aldeia (RJ)

Saquarema (RJ)

Saracuruna (RJ)

Silva Jardim (RJ)

Tanguá (RJ)

Teresópolis (RJ)

Três Rios (RJ)

Valença (RJ)

Vassouras (RJ)

Venda das Pedras (RJ)

Vilar dos Teles (RJ)

Volta Redonda (RJ)

g) Praças participantes do Sistema centralizado em: SALVADOR (BA)

Número-código da Câmara de Compensação: 006

Alagoinhas (BA)

Cachoeira (BA)

Camaçari (BA)

Candeias (BA)

Castro Alves (BA)

Catu (BA)

Conceição do Almeida (BA)

Conceição do Jacuípe (BA)

Coração de Maria (BA)

Cruz das Almas (BA)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Feira de Santana (BA)

Irará (BA)

Madre de Deus (BA)

Maragogipe (BA)

Mata de São João (BA)

Muritiba (BA)

Nazaré (BA)

Pojuca (BA)

SALVADOR (BA)

Santo Amaro (BA)

Santo Antônio de Jesus (BA)

São Felix(BA)

São Francisco do Conde (BA)

São Gonçalo dos Campos (BA)

São Sebastião do Passé (BA)

Serrinha (BA)

Simões Filho (BA)

h) Praças participantes do Sistema centralizado em:

SÃO PAULO (SP)

Número-código da Câmara de Compensação:

018

Arujá (SP)

Atibaia (SP)

Barueri (SP)

Biritiba-Mirim (SP)

Bom Jesus dos Perdões (SP)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Bragança Paulista (SP)

Brás Cuba (SP)

Cabreuva (SP)

Caieiras (SP)

Cajamar (SP)

Campinas (SP)

Campo Limpo Paulista (SP)

Carapicuíba (SP)

Cotia (SP)

Cubatão (SP)

Diadema (SP)

Embu (SP)

Embu Guaçu (SP)

Ferraz de Vasconcelos (SP)

Francisco Morato (SP)

Franco da Rocha (SP)

Guararema (SP)

Guarulhos (SP)

Ibiúna (SP)

Igaratá (SP)

Itanhaém (SP)

Itapeçerica da Serra (SP)

Itapevi (SP)

Itaquaquecetuba (SP)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Itaquera (SP)

Itatiba (SP)

Itu (SP)

Jacareí (SP)

Jandira (SP)

Jundiaí (SP)

Louveira (SP)

Mairinque (SP)

Mairiporã (SP)

Mauá (SP)

Mogi das Cruzes (SP)

Mongaguá (SP)

Nazaré Paulista (SP)

Osasco (SP)

Perus (SP)

Piedade (SP)

Piracaia (SP)

Pirapora do Bom Jesus (SP)

Poá (SP)

Porto Feliz (SP)

Ribeirão Pires (SP)

Rio Grande da Serra (SP)

Salesópolis (SP)

Salto (SP)

Carta-Circular nº 1138, de 06.12.84 – At. MNI nº 800

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

Santa Isabel (SP)

Santana de Parnaíba (SP)

Santo André (SP)

Santos (SP)

São Bernardo do Campo (SP)

São Caetano do Sul (SP)

São José dos Campos (SP)

São Miguel Paulista (SP)

SÃO PAULO (SP)

São Roque (SP)

São Vicente (SP)

Sorocaba (SP)

Suzano (SP)

Taboão da Serra (SP)

Tietê (SP)

Valinhos (SP)

Várzea Paulista (SP)

Vinhedo (SP)

Votorantim (SP)

7 — Ao banco comercial é facultada, independentemente de consulta prévia ao Banco Central, a antecipação do horário de atendimento ao público, para o fim exclusivo de efetuar pagamentos de benefícios ligados ao FGTS, ao SINPAS e ao PIS/PASEP, inclusive nas dependências que porventura estejam sujeitas a limitação de horário, de que tratam os itens 1 e 2.

8 — A faculdade mencionada no item anterior deve ser objeto de comunicação ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

9 — Para o caso mencionado no item 7, o banco comercial deve atentar, no que couber, para as implicações de ordem trabalhista que possam surgir e, bem assim, observar rigorosamente o horário de encerramento do expediente, em conformidade com a regulamentação em vigor. (*)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Dependências – 7

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 3

1 — O horário para atendimento ao público em cooperativa de crédito está sujeito às seguintes limitações:

a) início nunca antes de 10:00 (dez) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

— Belo Horizonte (MG);

— Curitiba (PR);

— Maceió (AL);

— Porto Alegre (RS);

— Recife (PE);

— Rio de Janeiro (RJ);

— Salvador (BA);

— São Paulo (SP);

b) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas nos seguintes municípios:

— Belém (PA);

— Rio Branco (AC);

c) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:00 (dezesseis) horas, no município de Manaus (AM).

2 — Estão subordinadas às disposições do item anterior as cooperativas de crédito que funcionem nas praças integradas ou interligada., pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, aos municípios ali mencionados.

3 — O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode:

a) estender a outros municípios o horário de atendimento estabelecido no item 1;

d) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral;

c) solucionar os casos omissos.

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Dependências – 7

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 3

4 — A inobservância do horário estabelecido, bem como o funcionamento em dias não úteis, será considerada falta grave, ficando as cooperativas de crédito e seus administradores sujeitos às seguintes penas, independentemente de outras sanções cabíveis: (*)

a) na 1a. infração, multa pecuniária de 50 (cinquenta) vezes o MVR;

b) em caso de reincidência, multa pecuniária de 200 (duzentas) vezes o MVR, bem como restrição a quaisquer concessões pelo prazo de 180 dias.

5 — No curso da ação fiscalizadora deste Banco Central, se for constatada inobservância às normas contidas nos itens 1 e 2, será lavrado o respectivo auto de infração e fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da instituição. (*)